



## Decisão Monocrática 00893/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05418/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** RAFAEL SANTOS MONTORO

**Responsável:** GIVALDO VIEIRA DA SILVA, VINICIUS XAVIER TEIXEIRA

**Procurador:** RAFAEL SANTOS MONTORO (OAB: 209556-SP)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO  
– DETRAN/ES – PREGÃO ELETRÔNICO – CELP Nº 0014/2020  
– LIMINAR NÃO CONCEDIDA NESTE MOMENTO  
PROCESSUAL – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.**

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido de cautelar**, formulada por **RAFAEL SANTOS MONTORO**, narrando possíveis irregularidades no **Edital de Pregão Eletrônico - CELP Nº 0014/2020**, lançado pela **Departamento Estadual de**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES**, tendo como responsáveis o sr. Diretor geral, **Givaldo Vieira** e o sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Pregão, **Vinicius Xavier Teixeira**, cujo objetivo é aquisição, implantação, manutenção e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular, visando otimizar o monitoramento de trânsito, fazendário, ambiental e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado do Espírito Santo, permitindo o uso de inteligência artificial para identificar irregularidades.

Em apertada síntese, relata o Representante que o instrumento convocatório prescreve cláusulas e condições que contrariam a Legislação de regência, bem como, frustram o caráter competitivo do certame, impondo-se a retificação do Instrumento Convocatório.

Alega que, dada a complexidade do objeto licitatório, é inadequado o uso do pregão como modalidade de licitação. Argumenta que, no tocante à habilitação técnica profissional, a exigência de atestado de fornecimento de insumos e/ou materiais, para o responsável técnico, possui caráter restritivo, em desacordo com a Lei de Licitações.

Sustenta, outrossim, que os prazos para execução e reparo são inviáveis e exíguos, uma vez que os equipamentos necessários ao integral atendimento do objeto não são “comuns”, sendo necessária a obtenção destes junto ao mercado. Alega, ainda, que a imposição de alguns equipamentos de marcas pré-determinadas (no caso, da marca DAHUA TECHNOLOGY) revela o direcionamento da contratação, sem exigência técnica plausível.

Argumenta, também, que “o objeto licitado envolve 90 Sistema de Análise de Tráfego (SAT) de 2 faixas (considerando que, nos locais de 4 faixas, serão instalados 2 SAT em cada ponto)”, de forma que a referida quantidade é bastante diferente daquilo que os demais elementos técnicos estabelecem como padrão mínimo para atendimento do objeto licitado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Aduz, por fim, que o prazo para realização da prova conceito, consistente em 20 (vinte) dias, é exíguo ante as inúmeras exigências apontadas no item 12 – subitem 12.1 do Edital, inexistindo, ainda, *“qualquer informação sobre os tipos e qualidades de pavimento nos quais serão instalados os equipamentos envolvidos no objeto licitado, levando em consideração algumas premissas que deveriam ter sido consideradas pelos órgãos que realizaram o levantamento, como estabelecido pelo DNIT para este tipo de material”*.

Requer, ao final, a suspensão, de imediato, do Pregão Eletrônico CELP nº 0014/2020.

## II. FUNDAMENTOS

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, portanto, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES

## III. DECISÃO

Pelo exposto **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do sr. **GIVALDO VIEIRA**, Diretor geral do DETRAN/ES, e do sr. **VINICIUS XAVIER TEIXEIRA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Pregão, para que no prazo de **05 (cinco)** dias, nos termos do art.125, §3º, da LC621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial e documentos que as acompanham.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Dê-se ciência aos responsáveis que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão à signatária desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913